



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 11/07/2019

Ao décimo primeiro dia do mês de julho de 2019, na sala de reuniões do Conselho Fiscal – à rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Cecon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar às 09:30 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta: 1 - Leitura e aprovação da Ata Anterior; 2 - Leitura das correspondências recebidas e expedidas; 3 – Análise da Apresentação da FIPE e 4 - Assuntos Gerais. Iniciou a reunião com a **pauta 1** – Foi lida a ata da reunião anterior e achado conforme foi aprovada por todos. Na **pauta 2** – Não houve correspondências. Na **pauta 3** – Em análise à apresentação da FIPE, estamos inclinados a verificar a qualidade de transferência do *know-how* aos servidores do CAMPREV, como já havíamos apontado na reunião do dia dezessete de junho devemos fazer isso in loco. Quanto aos serviços realizados pela fundação e os resgate dos recursos é bem qualificada para isso. Os números se mostraram satisfatórios. Quanto ao contrato para o estudo de sustentabilidade estamos preocupados com a questão do mesmo. Na publicação no DO de 26 de junho de 2019, página 13 da contratação, não foi apresentado o valor total do contrato, estamos verificando por que o Instituto vem insistindo, na publicação dos contratos de grande valor, em colocar o valor da prestação do contrato e não o valor total do mesmo. Entramos no SEI para verificar as condições da contratação e descobrimos que todas as informações estão com status restrito, sem possibilidade de acesso a informações: ai fomos verificar se era exclusivo desse SEI ou estava sendo uma prática e descobrimos também que a maioria dos SEI's das licitações está com o status restrito, prejudicando a fiscalização desses contratos. Fica a necessidade de solicitar a abertura de acesso ao SEI de todos os processos de licitação os quais podem estar restritos. Justificaria um documento ou outro que pudesse prejudicar o Instituto, caso contrário deve estar sempre com o status público. Iremos fazer a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

verificação por que esses contratos estão sendo no SEI assim. Depois que lemos o contrato verificamos que não existe prazo para os estudos e nem para a entrega dos relatórios desses estudos. Foi feito um contrato por tempo de 12 meses e podendo ser prorrogado. Ficamos assustados com o valor total do contrato chegando a R\$ 4.670.299,92 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Os conselheiros acharam estranho um contrato de estudo técnico aberto como esse. **Pauta 4** – Assuntos Gerais – sem assunto geral. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (_____), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon

Débora Teixeira Chaves

José Galdino Pereira

Robêni Baptista da Costa

Rita de Cássia M. Ramos da Silva